ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - GESTÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2004 – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO DE PRAZO.

RESOLUÇÃO RC1 TC 031 / 2.010

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da legalidade do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 2004.

A Unidade Técnica de Instrução analisou a documentação apresentada e emitiu relatório de fls. 549/552 constatando as seguintes irregularidades:

1. Ausência das peças a seguir discriminadas, instrutoras do processo, de acordo com a **RN TC 103/98**:
   - 1.1 legislação que criou os cargos e vagas oferecidas no certame;
   - 1.2 ato constitutivo da comissão de realização do concurso;
   - 1.3 edital com o respectivo regulamento e modificações posteriores, com a comprovação da publicação em órgão oficial de imprensa;
   - 1.4 comprovação da homologação do certame e da sua publicação em órgão oficial de imprensa;
   - 1.5 cópia do relatório que foi apresentado pela comissão de realização do certame à autoridade que homologou o concurso;
   - 1.6 relação dos aprovados e dos classificados devidamente publicada em órgão oficial de imprensa, impossibilitando a comprovação do respeito à ordem de classificação;
   - 1.7 atos de admissão (no original) com a comprovação de sua publicação em órgão oficial de imprensa, assim como justificativas para eventuais desobediências à lista de classificação (se houver), como, por exemplo, nos casos de desistência ou falecimento do candidato;
   - 1.8 relação dos títulos apresentados por cada unidade e a pontuação obtida por cada candidato quando a prova for de provas e títulos.
2. Não comprovação da existência de prévia autorização na LDO para acréscimos na despesa de pessoal, bem como de prévia existência de dotação orçamentária para cobertura das mesmas;
3. Não apresentação de estudos capazes de demonstrar se houve ou não aumento de gasto com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do gestor, fato vedado pelo art. 21, II da LRF.

Notificado, o atual gestor, **Senhor Roberto Flávio Guedes Barbosa**, apresentou a defesa inserta às fls. 556/623, que a Auditoria analisou e concluiu nos exatos termos do relatório preliminar, sugerindo, ainda, notificação do ex-gestor relativo ao período de 2001-2004.

Notificado, inclusive através de Edital, o **Senhor Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, ex-gestor do município de Belém**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis.*

Os autos não foram encaminhados ao *Parquet,* esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram determinadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que as constatações verificadas pela Unidade Técnica de Instrução são passíveis de serem sanadas ainda na instrução, o Relator propõe no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** para que o ex-Prefeito do Município de Belém, **Senhor Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima**, preste os esclarecimentos e apresente a documentação nos moldes reclamados pela Auditoria, segundo a manifestação às fls. 549/552, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03997/09; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o ex-Prefeito do Município de Belém, Senhor Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, preste os esclarecimentos e apresente a documentação nos moldes reclamados pela Auditoria, segundo a manifestação às fls. 549/552, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de março de 2.010.

_____
Conselheiro **José** Marques **Mariz**
Presidente

_____ _____
Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira** Conselheiro **Umberto** Silveira **Porto**

_____
Auditor **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

_____
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público especial junto ao Tribunal

rkro